



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

1. Dimensões e Parâmetros da avaliação de desempenho: b) nº 2 artº 6, DR 26/2012

Dimen- sões	a) Científica e pedagógica		b) Participação na escola e relação com a comunidade	c) Formação contínua
Elementos do Relatório de autoavaliação	Prática letiva Atividades promovidas	Análise de resultados obtidos Formação realizada e o seu contributo na melhoria da ação educativa	Contributo à realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e/ ou do Plano anual de atividades Atividades promovidas	Formação contínua acreditada realizada
Parâmetros de avaliação	1. Conceção de estratégias de ensino 2. Promoção de ambientes de aprendizagem	3. Estratégias de avaliação dos alunos 4. Informação aos alunos: progressos e necessidades de melhoria 5. Mobilização do conhecimento científico pedagógico adquirido	1. Contributo à realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e/ ou do Plano anual de atividades 2. Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	1. Classificação X nº créditos (horas) nas ações de formação 2. Nº de horas em ações de formação creditada

2. Periodicidade e requisito temporal

- 2.1. Docentes de carreira 4 anos em cada escalão e 2 anos no 5º escalão. Mínimo 2 anos ou 1 ano se for do 5º escalão.
- 2.2. Os docentes de carreira sem o tempo mínimo previsto no número anterior podem requerer avaliação por ponderação curricular (nº3 do artigo 5.º, do DR nº26/2012, de 21/02 e DN nº19/2012);
- 2.3. Docentes sem funções letivas distribuídas são avaliados pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho. Podem contudo, requerer avaliação por ponderação curricular nos termos do nº 9, artº 40, ECD e do Despacho Normativo nº 19/2012 através de requerimento ao diretor.
- 2.4. Docentes contratados: 1 ano de contrato com um mínimo de 183 dias. Quando houver a celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

3. Níveis e Descritores

Definidos e concretizados no documento “instrumento de registo e avaliação”

4. Avaliadores

Os Coordenadores de Departamento Curricular avaliam os docentes com contrato a termo, em regime probatório e de carreira do 1º ao 7º escalão.

O Diretor avalia os docentes do 8º, 9º e 10º escalões, coordenadores de departamento, coordenadores de escola, subdiretor, adjuntos e assessores de direção e avaliadores designados pelo coordenador de departamento.

Regimes de avaliação

Geral: professores de carreira do 1º ao 7º escalão e contratados nas dimensões científico-pedagógica, participação na vida escola e formação contínua.

Especial: professores de carreira no 8º, 9º e 10º escalões, subdiretor, adjuntos, assessores do diretor, coordenadores de departamento, coordenadores de escola e avaliadores internos designados pelo coordenador de departamento (artº 27º DN 26/2012 de 21/02) nas dimensões participação na vida escola e formação contínua.

Ponderação curricular: professores de carreira sem componente letiva mediante requerimento ao diretor.

5. Classificação final

a) Docentes de carreira com observação de aulas (com avaliação externa)

- a. 60 % na dimensão científica e pedagógica, sendo 70% da avaliação externa e 30% da avaliação interna. $(AV_EXT \times 0,7 + AV_INT \times 0,3) \times 0,6$
- b. 20 % na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c. 20 % na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

b) Docentes sem observação de aulas (carreira e contratados)

- a. 60 % na dimensão científica e pedagógica
- b. 20 % na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c. 20 % na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

c) Docentes do regime especial

- a. 50 % na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

- b. 50 % na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

7. Documentos do Procedimento de Avaliação de Desempenho

Responsabilidade	Documentos
Avaliador	☐ Apreciação do projeto docente; ☐ instrumento de registo e avaliação (regime geral, especial, com observação de aulas e docentes contratados;
Avaliado	☐ Projeto Docente (opcional); ☐ Requerimento para observação de aulas; ☐ Instrumento de registo e avaliação (opcional) ; ☐ Documento para dispensa da avaliação; ☐ Relatório de autoavaliação ☐ Requerimento da avaliação pelo regime geral;
Diretor/SADD	☐ Avaliação final de desempenho / Comunicação de avaliação final.

7.1. Projeto docente

O projeto docente tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. O projeto docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.

A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado. O projeto docente tem **carácter opcional**, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada

7.2. Instrumento de registo

Documento que regista as atividades previstas nas dimensões de avaliação previstas no artº 4 DN 26/2012 de 21-02

7.3. Relatório de Autoavaliação

7.3.1. O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo nas dimensões referidas em 5.3 e é de entrega obrigatória

7.3.2. Os docentes dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º escalões e os docentes do regime especial que optarem pelo **regime geral** entregam um relatório de autoavaliação anualmente. O relatório não pode exceder 3 páginas A4, em arial 10, com 1 espaço entre linhas e margens a 2,5 não lhe podendo ser anexados documentos. Deve vir numerado e rubricado sem capa ou lombadas.

7.3.3. Os docentes do **regime especial** (8º, 9º e 10º escalões, membros da direção, coordenadores de escola e de departamento e avaliadores) entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo. O relatório não pode exceder seis páginas A4, com letra arial 10, com 1 espaço entre linhas e margens a 2,5 não lhe podendo ser anexados documentos. Deve vir numerado e rubricado sem capa ou lombadas. Este relatório é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, considerando as dimensões B e C:

8. Critérios de Desempate

De acordo com o estipulado no artigo 22º do DR nº26/2012, de 21 de fevereiro

9. Legislação

DIPLOMAS	DESCRIÇÃO
Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	Estatuto da Carreira Docente (ECD)
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril	Regime de avaliação do desempenho docente (ADD)
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto	Avaliação por ponderação curricular
Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto	ADD dos diretores de agrupamento,
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro	Definição dos percentis a aplicar aos vários universos de docentes
Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro	Constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externo para avaliação externa.
Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro Declaração de retificação n.º 1451/2012, de 8 de novembro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional, para a avaliação externa.